Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11164/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14868/2015
PROTOCOLO	: 1623671
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALEXANDRE DO CARMO TAQUES VASCONCELLOS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: KAMPAI MOTORS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.000,00

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 006/2015, formalizado entre a **Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá** e **Kampai Motors Ltda.**, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo passeio, para atender as necessidades da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS, com valor contratual no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 028/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE –

21674/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ–7003/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do pregão presencial e da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 028/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato

Administrativo n.º 006/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Wal